(CP-312/41) GOS/HLG

Froc. 5, 232/40

1941

Julga-se improcedente a denuncia formulada contra Caixa de Aposentadoria e Pensões, a propósito da admissão de pessoal, mediante simples provas de habilitação, de vez que ao tempo da deliberação impugnada não haviam sido expedidas as instruções para concurso.

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo referente á denuncia formulada, (fls. 2) contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafía e Rádio Comunicação, a propósito da admissão ao respectivo quadro de pessoal de três funcionários, independentemente, de concurso:

COMBINEMANDO que segundo se verifica do processo, os funcionários admitidos pela Csixa foras submetidos a provas de habilitação;

CONSIDERANDO que, ao tempo da admissão, ainda não haviam sido expedidas por este Conselho instruções para os concursos a serem realizados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões;

CONSIDERANDO que a falta de publicidade arguida pelo inspetor de previdencia a fle. 8-9-, não é motivo para anulação do ato;

CONSTRUMDO que, conforme declara o meamo inspetor, não há dúvida sobre a lisura das provas efetuadas perante a Caixa;

HESCHVE o Conselho Macional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcadente a denuncia de fils. 2 a homologar M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

o ato da Junto Administrativa da Caixa, com referencia aos tres funcionários admitidos.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezendo

Presidente

a) Ribeiro Concelves

Relator

Fui presente a-)J.Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral

Assinado en 19/5 /941

Publicado no "Diário Oficial" em 30/5/4/